



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO SUBSIDIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - SEP PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS E DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS DO ESPÍRITO SANTO - PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM II, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, S/N – Palácio Anchieta - Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-110, doravante denominado **Estado**, representado pelo Governador do Estado, o Senhor José Renato Casagrande, a **AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**, pessoa jurídica de direito público sob forma de Autarquia, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.481.436/0001-78, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Loja 1, Centro, Vitória - ES, CEP: 29.010-935, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor Fabio Ahnert, doravante denominada **AGERH** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, entidade integrante da administração pública do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.548/0001-45, localizada na Avenida Governador Bley, 236, 4º andar, Edifício Fábio Ruschi – Centro, CEP: 29010-150 – Vitória, Espírito Santo, Brasil, doravante denominada **SEP**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Senhor Álvaro Rogério Duboc Fajardo, com o objetivo de cumprir com as disposições do Acordo de Empréstimo para o financiamento do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II, a ser firmado pelo **Estado** com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, doravante denominado **Banco Mundial**, bem como as disposições do Decreto Estadual 5344-R/2023, resolvem celebrar o presente Acordo Subsidiário, conforme abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1.1. Quando utilizados neste Acordo Subsidiário, exceto quando requerido em outras circunstâncias, os vários termos definidos no contexto deste documento tem os respectivos significados aqui estabelecidos:

A. **Acordo de Empréstimo** - é o contrato a ser firmado entre o Estado e o Banco Mundial, para o financiamento do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II, neste documento denominado Projeto ou Programa, que após assinado, será parte integrante deste Acordo Subsidiário, bem como seus eventuais aditamentos e emendas, para todos os fins.

B. **Comitê Diretivo** - é a instância deliberativa e consultiva, com competência máxima de decisão para o efetivo cumprimento das diretrizes do Governo do Estado para a implementação do Programa Águas e paisagem II, a ser instituído pelo Governador do Estado.

C. **Componente** - o Programa está dividido em cinco componentes, , nos termos do Acordo de Empréstimo, sendo eles: Componente 1: Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudança climática (nível estadual); Componente 2: Demonstração de abordagens integradas e inteligentes em termos climáticos para a redução de riscos à segurança hídrica em bacias selecionadas (a nível de bacias hidrográficas); Componente 3: Redução de risco de inundação em municípios selecionados (a nível municipal); Componente 4: Gestão do Programa; Componente 5: Respostas a emergências contingentes (CERC).

D. **AGERH** - Agência Estadual de Recursos Hídricos, pessoa jurídica de direito público sob forma de Autarquia, com fins não econômicos, com competência legal para implantar, executar e gerenciar a Política Estadual de Recursos Hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E. **Documento de Avaliação do Projeto (PAD)** - é o documento interno do Banco Mundial, que contém o conceito, os objetivos, as metas e as metodologias relativas ao Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II e dá as bases para a elaboração do Acordo de Empréstimo.

F. **Estado** - é o Tomador do Empréstimo, tem com o Banco Mundial o compromisso declarado com os objetivos do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II.

G. **Manual Operativo do Projeto (MOP)** - é o documento que disciplina as instruções para a execução do Projeto, incluindo entre outros, os procedimentos para as aquisições, gerenciamento administrativo-financeiro, auditoria, relatórios e avaliações, monitoramento, controle e avaliação, competências, arranjos organizacionais, gestão ambiental e social e outros normativos aplicáveis.

H. **SEFAZ** - Secretaria de Estado da Fazenda é um órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado, com personalidade jurídica de direito público interno, tem como atribuição proceder com a internalização dos recursos do Empréstimo e efetuar o repasse aos órgãos executores

I. **SEP** - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento é um órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado com a competência de prestar assessoramento direto ao Governador do Estado, em articulação com os demais órgãos integrantes da Governadoria e Secretarias de Estado; preside o Comitê Diretivo do Programa.

J. **Subcomponente** - conforme art. 2º, do Decreto nº 5344-R de 16 de março de 2023 e nos termos do Acordo de Empréstimo, os componentes foram subdivididos como forma de possibilitar a identificação dos agentes responsáveis por cada uma das ações dentro do Programa.

K. **UGP** - Unidade de Gerenciamento do Projeto é a instância de coordenação executiva do Programa Águas e Paisagem II, exercida pela SEAMA, responsável pela gestão, planejamento,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

coordenação, acompanhamento, avaliação e disseminação de resultados, gestão financeira, aquisições, controles e monitoramento de impactos do Programa, nos termos do Acordo de Empréstimo e do MOP.

L. **UIP - Unidade Implementadora do Projeto** - a Unidade Implementadora do Projeto ficará instalada na AGERH (Agência Estadual de Recursos Hídricos), na CEPDEC (Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil) e no DER-ES (Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo), respectivamente, e contará com profissionais capacitados a fim de promover a correta execução e monitoramento das atividades previstas no Acordo de Empréstimo. A SEAMA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) terá a sua UIP instalada e diretamente vinculada à UGP.

Seção 1.2. Os termos e condições do Acordo de Empréstimo serão, *mutatis mutandis* (mudando o que tem de ser mudado), aplicados firmemente e com plenos efeitos sobre este Acordo Subsidiário.

Seção 1.3. Os documentos seguintes são apêndices e constituem parte integrante deste Acordo Subsidiário: (i) Acordo de Empréstimo; (ii) Documento de Avaliação do Projeto (PAD); (iii) Condições Gerais para Empréstimos do Banco Mundial; (iv) Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento (Publicado em Novembro de 2020); (v) Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados pelo Banco Mundial por Empréstimos e Doação, datada de Outubro de 2006 e Revisada em Janeiro de 2011; (vi) Plano de Aquisição; (vii) Manual Operativo do Programa (MOP); Normas Ambientais e Sociais do Programa (NAS) e documentos relacionados, tais como o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI) e o Marco de Reassentamento Involuntário (MRI).

Seção 1.3.1. As partes declaram que leram e têm pleno e total conhecimento da íntegra do conteúdo dos documentos referidos na Seção 1.3.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção 1.4. O Acordo Subsidiário atende ao previsto no Art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, por meio do Manual Operativo do Programa (MOP), tendo as determinações técnicas compatíveis com o disposto na legislação vigente e nas normas aplicáveis ao Banco Mundial.

1.4.1. Conforme o Art. 1º, §3º da Lei nº 14.133/21 é admitido a recepção e, conseqüentemente, a aplicação das chamadas “Normas do Banco Mundial”. Dessa forma, as licitações para aquisições de bens, obras e serviços de não consultoria, bem como processo de seleção de consultores, deverão seguir os procedimentos contidos no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, versão Novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

Seção 2.1. O objeto do presente Acordo Subsidiário consiste em estabelecer atribuições de interesses comuns às partes com vistas à execução de estudos, projetos, planos e outras ações planejadas, previstas no Decreto n.º 5344-R, de 16 de Março de 2023, relacionadas ao “Componente 1”: “Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas” - Subcomponente 1.1 - Fortalecimento da capacidade do SIGERH-ES para a Gestão de Recursos Hídricos; “Componente 2”: “Abordagens integradas em termos climáticos de redução do risco à segurança hídrica em bacias prioritárias” - parte do subcomponente 2.2 - Gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias; “Componente 3”: “Redução de riscos de inundações nos municípios selecionados” – item 3(ii): realização de estudos para identificação de soluções para redução dos riscos de enchentes nos municípios de Iconha e Alfredo Chaves, em conformidade com as disposições estabelecidas no Acordo de Empréstimo e no Manual Operativo (MOP).

Parágrafo Único: A AGERH deverá instituir a sua UIP, por ato administrativo próprio, para exercer a gestão da implementação das ações e atividades previstas na Seção 2.1 deste Acordo Subsidiário, em conformidade com as instruções do MOP e com o artigo 8º, caput, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto Estadual 5344-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO

Seção 3.1. O Estado disponibilizará à AGERH, nos mesmos termos e condições indicados no Acordo de Empréstimo, os recursos originados do empréstimo para a execução das atividades a que se refere a Seção 2.1 deste Acordo Subsidiário.

Parágrafo Único: O Estado e a AGERH, nos termos deste Acordo Subsidiário, declaram garantir que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do empréstimo serão utilizados exclusivamente para os objetivos do Programa Águas e Paisagem II.

CLÁUSULA QUARTA: DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Seção 4.1. O Estado deverá cumprir todas as obrigações decorrentes do Acordo de Empréstimo, da forma seguinte:

- (i) O Estado, não obstante outras disposições no Acordo de Empréstimo, da forma estabelecida em Decreto Regulamentador, deverá tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para habilitar a AGERH a cumprir as obrigações decorrentes do presente Acordo Subsidiário, sem tomar ou permitir quaisquer ações que impeçam ou interfiram com o cumprimento do mesmo.
- (ii) O Estado tem o direito de suspender ou cancelar a elegibilidade da AGERH de usar os recursos do Empréstimo, declarar extinto o Acordo Subsidiário e/ou obter o reembolso total ou parcial dos recursos do Empréstimo sacados no âmbito do Acordo de Empréstimo, se ela deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações sujeitas a este Acordo Subsidiário.
- (iii) O Estado deverá cumprir todas as obrigações decorrentes do Acordo de Empréstimo e executar o Programa por meio da UGP, que irá implementar as atividades junto com os Órgãos Executores, através das UIPs, em conformidade com o Arranjo Institucional aprovado pelo Banco Mundial e cumprirá e fará cumprir os procedimentos definidos no Manual Operativo do Programa, em estrita observância a legislação brasileira e regulamentos aplicáveis para empréstimos com Banco Mundial, referenciados na Seção 1.3 deste Acordo Subsidiário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção 4.2. A SEP deverá cumprir todas as obrigações decorrentes do Acordo de Empréstimo, da forma seguinte:

- (i) A SEP, conforme disposições do MOP atuará como intermediária entre o Estado e a AGERH.

- (ii) A SEP, na função delegada pelo Estado para presidir o Comitê Diretivo do Programa, sem prejuízo das disposições no Acordo de Empréstimo, deverá assegurar o cumprimento das atividades e objetivos do Projeto e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste Acordo Subsidiário.

Seção 4.3. A AGERH deverá cumprir todas as obrigações decorrentes do Acordo de Empréstimo, da forma seguinte:

- (i) reconhecer a autoridade do Estado e dos demais entes que integram o arranjo institucional acordado pelo Estado com o Banco Mundial para a implementação do Programa.

- (ii) implementar suas atividades no âmbito do Projeto, sob a coordenação da UGP, com a devida diligência e eficiência e, em conformidade com os princípios de boas práticas e padrões técnicos, econômicos, financeiros, gerenciais, ambientais e sociais aceitos pelo Banco Mundial, incluindo a observância das Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados pelo Banco Mundial por Empréstimos e Doação, datada de Outubro de 2006, Revisada em Janeiro de 2011 e em Julho de 2016, e conforme descritos no Manual Operativo do Programa (MOP).

- (iii) manter número adequado de funcionários com poderes, funções, capacidade e recursos necessários ao desempenho de suas atribuições no Projeto em face deste Acordo Subsidiário e o Manual Operativo do Projeto (MOP).

- (iv) prover prontamente os fundos de contrapartida e os recursos necessários para a realização de suas atividades no Projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(v) fazer com que os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam, (a) adquiridos de acordo com as disposições para licitação previstas no Acordo de Empréstimo e nos demais documentos listados na Seção 1.3; e (b) auditados por auditores independentes, cujos relatórios de auditoria devem ser fornecidos ao Banco Mundial em no máximo 06 (seis) meses após o final do ano fiscal do Estado.

(I) manter políticas e procedimentos adequados que lhe permita acompanhar e avaliar, de acordo com os indicadores aceitáveis para o Banco Mundial, o progresso de suas atividades no âmbito do Projeto e o alcance de seus objetivos.

(II) manter um sistema de gestão financeira e elaborar os demonstrativos financeiros de acordo com os padrões de contabilidade consistentemente aplicáveis e aceitáveis ao Banco Mundial, (a) ambos de modo adequado que reflita as operações, recursos e as despesas relacionados às atividades implementadas no âmbito do Acordo Subsidiário; e, a pedido do Banco Mundial, (b) submeter os demonstrativos financeiros ao exame de auditores independentes, em conformidade com os padrões de auditoria consistentemente aplicáveis e aceitáveis ao Banco, fornecendo-lhe, prontamente, os referidos demonstrativos.

(vi) permitir, ou fazer com que se permita, que o Estado e/ou o Banco Mundial, inspecione as atividades realizadas, as suas operações e quaisquer registros e documentos pertinentes.

(vii) preparar e fornecer, ou fazer com que sejam preparadas e fornecidas ao Estado e ao Banco Mundial, todas as informações relacionadas ao acima, sempre que o Estado e/ou o Banco Mundial solicitarem, de modo razoável, no âmbito do Acordo Subsidiário; e

(viii) A AGERH não obstante outras disposições no Acordo de Empréstimo, deverá implementar o Projeto com a devida diligência e eficiência e deverá cumprir estritamente com os dispositivos previsto nos documentos da Seção 1.3 e todas as demais cláusulas deste Acordo Subsidiário. Com efeito, a AGERH confirma que o Estado lhe entregou cópia de todos os documentos ali referidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção 4.4. Programações Orçamentárias e Recursos Financeiros:

(I) As programações orçamentárias anuais devem ser planejadas em conformidade com a previsão da execução do plano de investimento do Programa e deverão constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), contemplando a fonte de recurso externa e a fonte de contrapartida local, conforme Plano de Trabalho (Funcional Programática) do Plano Plurianual (PPA) para o Programa.

(II) A SEFAZ irá providenciar a abertura de uma Conta Designada na Agência do Banco do Brasil, na cidade de Nova York nos Estados Unidos da América, para receber os recursos do Banco Mundial. O DER-ES irá providenciar a abertura de uma Conta Operativa, no Banestes, Banco do Brasil, ou outra agência financeira local, para permitir o recebimento e repasse de parte dos recursos internalizados pela SEFAZ. Os recursos serão disponibilizados pela SEFAZ, de acordo com as necessidades de execução das atividades programadas pelo DER-ES, solicitadas pela UGP, nos termos do Manual Operativo do Programa. As etapas da execução orçamentária, empenho, liquidação e pagamento, serão realizadas pelos subelementos/atividades previamente identificados no orçamento, sempre em conformidade com o MOP e com o Acordo de Empréstimo.

(III) Exceto se o Banco Mundial acordar de outra forma, o Mutuário e as partes deste acordo não deverão ceder, alterar, revogar, suspender ou renunciar ao Acordo Subsidiário e/ou ao Manual Operativo do Projeto, ou qualquer disposições destes, durante a sua vigência.

(IV) As despesas para a realização dos procedimentos licitatórios do Plano de Aquisição do Programa são de competência dos respectivos órgãos proponentes das atividades a serem licitadas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, do Decreto 5344-R/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

Seção 5.1. O presente Acordo Subsidiário iniciar-se-á no primeiro dia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado e desde que o Acordo de Empréstimo também possa produzi-los, e terá duração de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

igual período do Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Estado e o Banco Mundial para a implementação do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II, **que tem como previsão de termino a data de 30 de junho de 2029.**

Seção 5.2. A prorrogação do prazo do Acordo de Empréstimo acarretará a automática prorrogação do Acordo Subsidiário, mediante proposta dos partícipes, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

Seção 5.3. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo Subsidiário formalizadas por Termo Aditivo que o integrará para todos os efeitos legais só poderão ser realizadas com prévia anuência do Banco Mundial.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Seção 6.1. Se o direito do Estado a pagamentos do empréstimo for suspenso ou cancelado pelo Banco Mundial, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, o direito do DER-ES a pagamentos do empréstimo será igual e simultaneamente suspenso e/ou cancelado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DIVERGÊNCIAS

Seção 7.1. Na hipótese de discordância entre as provisões do Acordo de Empréstimo e as estabelecidas neste Acordo Subsidiário, prevalecerão sempre aquelas sobre estas.

CLÁUSULA OITAVA: REGRAS GERAIS

Seção 8.1. Este Acordo Subsidiário deverá começar a produzir efeitos no primeiro dia após a data de sua publicação, e desde que o Acordo de Empréstimo também possa produzi-los, conforme estabelecido nas Condições Gerais para Empréstimos do Banco Mundial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção 8.2. Qualquer comunicado ou requisição será enviado às partes deste Acordo Subsidiário por escrito e a seus respectivos representantes autorizados. As correspondências entre tais partes poderão ser feitas através de meio eletrônico, sendo eles:

(i) AGERH: e-mail: gabinete@agerh.es.gov.br

E-docs: FABIO AHNERT (DIRETOR GERAL – DP – AGERH – GOVES).

(ii) SEP: e-mail: subcap@sep.es.gov.br

E-docs: LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT (SUBSECRETARIO ESTADO - SUBCAP - SEP - GOVES)

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Seção 9.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Acordo:

(i) O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo, ainda ser extinto por mútuo consenso.

(ii) Sem prejuízo das disposições do Acordo de Empréstimo, qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo Subsidiário, mediante comunicação expressa à outra e ao Banco Mundial, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, sendo imputadas às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado este Acordo Subsidiário e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

(iii) Constituem motivo para denúncias do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

(iv) O presente Acordo Subsidiário será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Seção 10.1. A SEP encaminhará o extrato deste Acordo Subsidiário para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Seção 11.1. As partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entres os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Acordo Subsidiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Seção 12.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e Manual Operativo do Projeto (MOP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Seção 13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória, Espírito Santo, para dirimir as eventuais dúvidas originadas deste Acordo Subsidiário.

Seção 13.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento.

Vitória, de de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente da AGERH

Testemunhas:

1ª)
CPF:

2ª)
CPF:

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO AHNERT
DIRETOR GERAL
DP - AGERH - GOVES
assinado em 13/06/2024 18:15:42 -03:00

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO
SECRETARIO DE ESTADO
SEP - SEP - GOVES
assinado em 13/06/2024 16:26:15 -03:00

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
GOVERNADOR DO ESTADO
GABGOV - SEG - GOVES
assinado em 14/06/2024 19:25:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/06/2024 19:25:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT (SUBSECRETARIO ESTADO - SUBCAP - SEP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0XGF0G>